



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CONTRATO 007/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU E A EMPRESA FERNANDO LUIS BARBOSA NUNES 08859754720, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTREGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob nº 31.776.529/0001-25, sediada à Av. 17 de fevereiro, 324, Centro – Itaguaçu-ES, bastante representada, neste ato, pelo seu presidente o Sr. ODÉLIO APARECIDO PAULISTA, CPF.: 031.929.337-80, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa FERNANDO LUIS BARBOSA NUNES 08859754720, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.600.748/0001-40, com sede na Rua João Barbosa de Menezes, 270 – Centro - Itaguaçu/ES, neste ato representada legalmente pelo, Sr. FERNANDO LUIS BARBOSA NUNES, inscrito no CPF: nº.088.597.547-20 , doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do Processo Administrativo nº 000807/2023, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de lavagem completa para o carro oficial da Câmara Municipal de ITAGUAÇU, bem como aqueles veículos que porventura sejam adquiridos na vigência do respectivo contrato, conforme especificação e quantidade estimada constante na planilha abaixo, sendo que os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Câmara.

ITEM	DESCRIPÇÃO	QUANT. ESTIMADA
01	Lavagem do Veículo Oficial	100

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 000807/2023 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, com a descrição dos serviços prestados, após a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

atestação do setor competente, contendo no corpo da nota fiscal as características do veículo (Placa).

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 – A Câmara Municipal de Itaguaçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento somente será feito depósito bancário, em conta específica da CONTRATADA, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e do Preço e do Percentual de Desconto

4.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita;

0001001.0103101002.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

MUNICIPAL

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

5.1 – O Valor total do Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a quantidade estimada conforme quadro abaixo;

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Lavagem do Veículo Oficial	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
VALOR QUANTIDADE ESTIMADA	TOTAL PARA	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).		

5.2 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

5.3 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguro e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sob a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

6.1 – O prazo de vigência e execução será a partir da data de assinatura até 05 de novembro de 2024, podendo ser renovado por 1 (um) ano, caso haja interesse entre as partes, e seja vantajoso para a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

7.1 Os serviços de lavagem completa de veículos, deverão ser realizados nas instalações da contratada;

7.2 - A Lavagem deverá ser executada no prazo máximo de 7h após a solicitação;

CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade das Partes

8.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar atividades da prestação dos serviços, dentro das normas do Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte do serviço prestado em desacordo com a contratação;
- c) Notificar por escrito, ao CONTRATADO, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- e) Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados

8.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos Processo Administrativo nº 000807/2023.

8.2.2 - Caso o CONTRATADO disponibilize local para a prestação do serviço, em uma distância superior a 5 km da Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, deverá arcar com o combustível gasto no deslocamento (ida e volta), considerando para tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10 km/litro;

8.2.3 - Caso o deslocamento (ida e volta) para a prestação dos serviços envolva gastos, o CONTRATADO deverá arcar com estes custos;

8.2.4 - Não será admitida recusa da prestação de serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

8.2.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

8.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

8.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços do objeto;

V - A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá à fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

10.2 – Dos Procedimentos De Fiscalização

10.2.1 - A execução do objeto contratado será fiscalizada pelos servidores designados Presidente, devidamente permitida a assistência de terceiros;

10.2.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

10.2.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gabinete da Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Garantia

13.1 – O CONTRATADO deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência dos produtos, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução dos objetos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro

14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itaguaçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Itaguaçu-ES, 06 de novembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
CONTRATANTE


FERNANDO LUIS BARBOSA NUNES 08859754720
FERNANDO LUIS BARBOSA NUNES
CONTRATADA